

Nº 2020.29011008558.EXP.LIP

VALIDADE: 29/01/2022

INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Instalação Nº 2020.29011008558.EXP.LIP, que prorroga a LI Nº 012/2018, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 5, e suas alterações, por meio da qual autoriza **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SESAU**, inscrita no CNPJ Nº 12.200.259/0001-65, localizada na Avenida da Paz, Nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, referente a instalação da atividade citada na lei como Estabelecimentos de Serviços de Saúde, do empreendimento **HOSPITAL REGIONAL DE PORTO CALVO**, localizado em Cruzamento da Rodovia AL 105 com AL 465, Manganzala, Porto Calvo/AL.

Esta **Licença de Instalação** é válida até **29 de Janeiro de 2022**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2019.2612016644.RLI.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 104/2020).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 29 de Janeiro de 2020

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Requer Validação

Licença de Instalação Nº 2020.29011008558.EXP.LIP com as seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise e emissão de parecer;
2. Apresentar relatório referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC; - Trimestralmente;
3. Todos os insumos da atividade ou empreendimento devem ser provenientes de jazidas licenciadas pelo IMA/AL, e sua comprovação efetuada por meio de apresentação da cópia das licenças ambientais das jazidas e notas fiscais de compra; - Durante a vigência da Licença Ambiental;
4. Apresentar os Certificados de Destinação Final - CDF dos Resíduos Sólidos e Líquidos (Classe I e II) gerados, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado por órgão ambiental competente; - Ao término da obra.
5. Confeccionar placa informativa a respeito da Autorização Ambiental (Modelo no site do IMA/AL);
6. Apresentar ao órgão, na fase de Operação, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS; Na solicitação da Licença de Operação
7. Apresentar ao IMA/AL, quando solicitada a Licença de Operação o plano de Monitoramento dos efluentes líquidos tratados em função de sua destinação em atendimento a legislação ambiental vigente, juntamente com ART do responsável técnico; Na solicitação da Licença de Operação
8. Apresentar ao IMA/AL, quando solicitada a Licença de Operação o contrato com empresa legalmente habilitada para operação da ETE, juntamente com ART do responsável técnico; Na solicitação da Licença de Operação
9. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental.
10. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais.



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente